

CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1638/2024
Em, 09/12/2024
ASPT
Responsável

“Não podemos evitar a associação casual com pessoas malignas; devemos ter amizade com todos, mas cultivar relacionamentos profundos com pessoas imorais é perigoso para nossa saúde espiritual. (...). A imoralidade é venenosa. Você nunca se torna imune à sua potência mortal. É como o esgoto que vaza de uma fossa: contamina tudo que há por perto”. (Charles Swindoll)

A **CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, estabelecida na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro de Conceição da Barra-ES, CEP.: 29.960-000, por seu integrante legal infra-assinado, responsável pelo controle interno, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 047/2018, e

CONSIDERANDO que a ética corresponde ao exercício social de reciprocidade, respeito e responsabilidade;

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa é o instrumento que impõe ao administrador público o dever de não se desviar dos valores éticos na hora que estiverem praticando suas condutas administrativas;

CONSIDERANDO que os dirigentes e os servidores/empregados devem primar por um comportamento ético, através da sua integridade pessoal e profissional;

CONSIDERANDO que a moralidade das atividades públicas é a força centrípeta dos princípios da Administração Pública, além de importante foco de dispersão de uma ética administrativa;

CONSIDERANDO que a ética tem papel relevante na busca de melhorias na qualidade do atendimento e no andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que um servidor que não atua em conformidade com os preceitos da ética e da moral reflete de forma muito prejudicial perante a opinião pública;

CONSIDERANDO a necessidade de pautar a atuação da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal dentro dos mais elevados padrões de conduta profissional, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal (CGPM), com fulcro no art. 37, caput, da CRFB/88, elaborou a presente

RECOMENDAÇÃO ÉTICA DE CARÁTER GERAL N° 02/2024

a ser observada por todos os servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, por força do princípio da moralidade, e da legislação vigente, com o fito de esclarecer os principais aspectos relacionados à compreensão da proclamada retidão, permitindo aos agentes públicos um momento de reflexão sobre a **ética** e o **respeito** no serviço público em suas práticas no cotidiano.

Respeite todas as pessoas – mesmo que vocês tenham opiniões diferentes.

Extraí-se da Revista n° 1 (2024) do grupo religioso cristão “**Testemunhas de Jeová**”, intitulada “**Desperta!**” que: “**O respeito é como uma espécie em extinção: quase nunca é visto e, quando aparece, causa surpresa. Por exemplo, hoje muitas pessoas têm pouco respeito umas pelas outras, pelos pais, pelos idosos, bem como por policiais, patrões e professores**”.

Exemplificando:

Um homem de 42 anos empurrou uma idosa de 86 anos na calçada no Jardim Paulista, Zona Oeste da capital, na quarta-feira (18). A vítima caminhava pela Alameda Joaquim Eugênio de Lima quando sofreu a agressão. Ela fraturou o fêmur e levou pontos na cabeça.¹ (Grifos nossos)

Como é sabido, **o respeito é um dos valores fundamentais para a vida em sociedade**. Respeito é um direito e dever de toda e qualquer pessoa, independentemente de sua idade, gênero, cor, crença ou classe social. Afinal, é como diz o ditado, “**Respeito é bom e todo mundo gosta**”. E nessa medida, Rayana Falcão (@rayana.falcao) assinala:

Façamos renascer em nós, a cada novo dia, a luz da bondade, da compaixão, da esperança e do respeito que queremos ver brilhar no mundo. **Que a prática diária do amor seja o nosso maior propósito; e fazer a vida de outras pessoas melhor, o nosso maior legado.** (Grifos nossos)

Pergunta-se:

- 1. O que aconteceu com o respeito?**
- 2. Por que o respeito é importante?**
- 3. Como você pode mostrar respeito?**

¹Homem empurra e derruba idosa na Zona Sul do Rio; agressor foi detido por PMs, mas responde em liberdade. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/05/27/video-homem-empurra-e-derruba-idosa-na-zona-sul-do-rio.ghtml>>. Acesso em: 04/12/2024.

CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

Eis alguns **alertas** extraídos da Revista nº 1 (2024), do grupo religioso cristão “Testemunhas de Jeová”, “Desperta!” (pág. 4/5):

1. Palavras e ações desrespeitosas são como colocar lenha na fogueira, e na maioria das vezes isso traz consequências ruins.

Lembre-se:

Numa época em que “só sei que nada sei” se transformou em “só sei que tudo sei”, não impressiona que as opiniões sejam tão convictas quanto rasas. Onde não há espaço para dúvida, diálogo e reflexão, não oportunidade para verdadeiro crescimento intelectual. @rayana.falcão

2. A fala desrespeitosa pode revelar um problema mais profundo – como nós realmente nos sentimos em relação a pessoas de raça, tribo, nacionalidade e nível social diferentes dos nossos.

3. Trate os outros do modo como você quer ser tratado.

Pois bem.

É **dever e obrigação** dos servidores públicos atender aos ensejos dos administrados com presteza, educação, **respeito recíproco**, pois adentram a luz do valoroso “**princípio da urbanidade**”, pilar essencial do direito público e administrativo. Confira o disposto no incs. III e XI, alínea “a”, do art. 220, da Lei Complementar Municipal nº 2.052/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES:

Art. 220. São deveres dos servidores públicos:

[...]

III – Tratar com urbanidade os demais servidores públicos e o público em geral;

[...]

XI – Atender com presteza e correção:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.

Cabe registrar que o **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994**, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, **estabelece como dever do servidor público ter respeito à hierarquia**. Contudo, **sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal. O servidor deve obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais**. Nas palavras de Albert Camus: “**Nada é mais desprezível que o respeito baseado no medo**”.

CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

Para finalizar, cabe registrar que **ao servidor público incumbe a tarefa de se abster de qualquer tipo de comportamento que inflija riscos aos padrões éticos firmados no campo da administração pública**, sob pena de violar, para além da legalidade e dos princípios éticos de razoabilidade e justiça, também, a isonomia – ACÓRDÃO TCE-ES nº 739/2020-2ª CÂMARA.

ANDE CERTO, PELO CERTO, FAÇA O CERTO.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

CLEMILDITON

ALVES DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA
Dados: 2024.12.04 13:41:27 -03'00'

Controlador **CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA**

Portaria nº 085/2019